

# O USO DE ALGEMAS PELOS POLICIAIS MILITARES DA CIDADE OCIDENTAL-GO

THE USE OF ALGEMAS BY MILITARY POLICIES OF THE WESTERN CITY-GO

MOURA, Ramos, Fábio<sup>1</sup>  
COSTA, Leon Denis da<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo deste artigo foi saber a visão dos policiais militares da cidade Ocidental-GO quanto ao uso de algemas padronizado pela Polícia Militar de Goiás e a sua conformidade com a súmula vinculante nº11 do Supremo Tribunal Federal. Elaborou-se uma discussão teórica acerca dos aspectos legais do emprego da algema pelos aplicadores da lei, e sobre os aspectos procedimentais de como deve ser o algemamento. O fato de ter uma súmula vinculante que regulamenta o uso correto das algemas é defendido por todos os policiais entrevistados, que tem visões diferenciadas quanto a realização de prisões feitas por eles. Na visão dos policiais militares da Cidade Ocidental-GO, a criação da súmula vinculante foi um evento de suma importância para que a polícia militar tenha um respaldo quanto aos procedimentos operacionais adotados durante as ações.

Palavras-chave: Súmula vinculante. Algemas. Polícia Militar.

## ABSTRACT

The objective of this article was to know the vision of the military policemen of the western city-GO regarding the use of handcuffs standardized by the Military Police of Goiás and its compliance with the binding precedent n ° 11 of the Federal Supreme Court. A theoretical discussion was elaborated on the legal aspects of the use of the handcuff by the applicators of the law, and on the procedural aspects of how it should be the piercing. The fact of having a binding precedent that regulates the correct use of the handcuffs is defended by all the interviewed policemen, who have different visions as to the realization of arrests made by them. In the view of the military policemen of the Western City-GO, the creation of the binding summary was an event of great importance for the military police to have a backing regarding the operational procedures adopted during the actions.

Key-words: Binding Summary. Handcuffs. Military Police.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, [fabioramos@gmail.com](mailto:fabioramos@gmail.com); Ocidental-GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup>Orientador, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), Oficial da Polícia Militar de Goiás, Graduado em Letras, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e Mestre em Sociologia; Email: [leondenisdacosta@hotmail.com](mailto:leondenisdacosta@hotmail.com); junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

O uso de algemas pelos policiais militares é assunto que gera uma série de questionamentos. Existem diversas situações que os policiais enfrentam em suas ações cotidianas, e para tanto é necessário que eles estejam preparados para agir de forma correta.

A atuação do policial militar requer o uso de algemas devido ela servir como uma espécie de proteção tanto para o policial quanto para o preso. Diante disso, a Polícia Militar do estado do Goiás padronizou técnicas e procedimentos de algemamento, estes especificados no Procedimento Operacional Padrão (POP). Que tem por objetivo orientar os policiais na execução correta do algemamento.

Foi criada a súmula vinculante, com intuito de limitar o uso de algemas em casos excepcionais de resistência, evitando o abuso em seu uso indevido. Fazendo com que os agentes identifiquem as situações excepcionais para utilizar as algemas.

Com a criação da súmula, surgiram vários questionamentos alegando ser inconstitucional, por desprezar os princípios da razoabilidade e “ofender” a separação dos poderes. Mas há que se considerar que a mesma foi redigida pensando na segurança da população e no direito do preso de resguardar sua imagem.

Diante disso, levantam-se alguns questionamentos: Em quais circunstâncias e situações os policiais algemam as pessoas? Será que cumprem as normas procedimentais? Será que as normas refletem a realidade do trabalho policial? O que eles pensam acerca das normatizações?

O trabalho policial é de suma importância para manter a ordem pública em favor da população. Pesquisar se a normatização da súmula favorece as ações cotidianas, e se eles fazem uso dela, é imprescindível. Como a polícia militar do estado do Goiás possui um procedimento operacional padrão (POP) que orienta no que se refere a utilização correta das algemas, faz-se necessário investigar como ocorre essa orientação.

Objetiva-se nesse artigo realizar uma pesquisa de campo no 33º Batalhão de Polícia Militar da cidade Ocidental- GO, com policiais militares a fim de conhecer a visão deles diante da criação da súmula. E assim, investigar como ocorre a orientação para que o uso das algemas ocorra conforme o esperado.

Essa pesquisa será realizada através de entrevistas aos agentes que responderão a um questionário expondo seus pontos de vista, e experiências de acordo com a criação da súmula. Será investigado ainda, se os agentes recebem treinamentos embasados na súmula para agir quando estão realizando uma prisão.

Para tanto, inicialmente será feita uma explicação sobre o surgimento das algemas evidenciando a que se destina o seu uso. E como a súmula aponta a importância de utilizar as algemas corretamente, e assim limita o uso da força pelos agentes, será feita uma introdução do que vem a ser a força embasado nos artigos 284 e 292 do CPP que a regulamentam, enfatizando o trabalho policial. E ainda será mostrado a importância de aplicar os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade que valorizam os direitos e garantias de todos.

Ademais serão expostos argumentos negativos o qual criticam a criação da súmula vinculante embasado nos riscos que ela pode trazer para a sociedade em geral. E ainda os pontos positivos que a defendem alegando valorização da dignidade da pessoa humana. E por fim, um relatório sobre os entrevistados enfatizando a visão dos mesmos com relação criação da súmula.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

O vocábulo Algema é originário do árabe *al jamad* que significa pulseira. Segundo Pitombo (1984) “entende-se por algemas o instrumento de força, em geral metálico, empregado pela Justiça Penal”. Sendo assim, a algema deve ser utilizada para conter o indivíduo de forma simples.

Para Diniz (1998), “algemas são argolas de ferro dotadas de fechadura que são utilizadas para prender, pelos pulsos, as mãos de prisioneiros cuja fuga se receia”. Neste sentido as algemas servem para proteger a sociedade do individuo que oferece risco.

Na concepção de Gomes (1994) “além das razões bastantes para a utilização das algemas, existe uma outra razão, talvez subjetivista, qual seja, inibir a ação evasiva do preso e atos irracionais num momento de desespero”. Assim, há que se observar que o uso das algemas serve como uma espécie de proteção tanto para o agente quanto para o detido, limitando assim a utilização da força.

O uso da força nas ações policiais é questionado constantemente, contudo, os agentes recebem treinamento especializado para verificar se há

necessidade de realizar tal ação. Para compreender o que vem a ser força, Moreira e Corrêa (2006 p. 77-80) dão sua definição como sendo “toda intervenção compulsória sobre o indivíduo reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão”. O uso deve ocorrer de acordo com a situação, objetivando sempre o controle dela, encaixando os níveis da força onde convém utilizar.

Assim, os policiais analisam toda a ação e buscam nas alternativas disponíveis o recurso ideal para aplicar a força, a fim de controlar o indivíduo e estabilizar a situação em questão. Nos artigos 284 e 292 do CPP está regulamentado os limites para utilização do uso da força, enfatizando que somente é permitido se houver casos de resistência ou tentativa de fuga.

É importante atentar-se para os limites do uso da força, sendo indicado somente quando o preso oferecer resistência, analisando toda situação em questão. Como explica Bittner (2003 p.34):

A autorização para o uso da força conferida ao policial com a única restrição de que ela só será utilizada em quantidades adequadas, que não excedam o mínimo necessário, como for determinado por uma apreciação intuitiva da situação. E apenas o uso da força fatal é regulado com um pouco mais de rigor.(aspectos do trabalho policial, 2003, p.34).

O uso da força é utilizado em várias ações durante o trabalho policial, mas somente quando houver resistência do suspeito. Por isso a importância dos policiais saberem o grau de periculosidade da situação para então agir e evitar um possível uso incorreto da força. Nessa perspectiva, o uso da força é permitido, porém deve ser revisto pelos agentes nas situações que convém utilizar, pressupondo respeito aos princípios éticos.

No que se refere aos limites do uso da força, Cunha (2004) enfatiza que “não se admite uma força policial não possuir diretrizes de ação pautadas pelos preceitos do uso da força: Legalidade, Necessidade e Proporcionalidade”. Ou seja, todas as ações devem ser centradas nestes princípios. Assim, Lima (2007), salienta que no princípio da legalidade, a utilização da força somente deve ocorrer depois de eliminar as demais alternativas para tal; já no princípio da necessidade só será utilizada estudando a situação a qual está ocorrendo o fato; e no princípio da proporcionalidade deve haver uma espécie de reflexão da situação, onde a ação deverá ocorrer de forma moderada. Diante disso, nota-se que os policiais estudam as situações antes de praticar a ação, enfatizando cada princípio.

Todavia, o uso da força pelos policiais deve priorizar também os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, que conseqüentemente contribuem pra melhor estratégia possível em agir nas diversas situações que surgirem,

evidenciando a importância da valorização de seus direitos e garantias. Assim, o policial age na forma de necessidade observando e agindo adequando a sua reação à intensidade da agressão para obter o controle da situação.

Ainda que os princípios que norteiam o uso correto da força servem de alternativas, há que se enfatizar que o trabalho policial preza pela situação a qual a polícia foi chamada, sendo que, muitas vezes não se compreende quando a mesma utiliza a força, como salienta Bittner (2003, p. 244), “Não é difícil compreender que, numa sociedade que procura banir o uso da força, o resíduo indispensável relacionado a ela recaia sobre aqueles que se responsabilizam a exercer tal tarefa, tornando-os sujeitos à desaprovação”. Assim, a sociedade passa a ver o uso da força como sendo uma espécie de “abuso de poder”, tendo assim uma visão equivocada do trabalho policial. Porém sabe-se que os policiais são treinados para exercer um papel na sociedade a qual transmite segurança e seriedade agindo conforme a necessidade.

Para limitar o uso da força e designar um procedimento padrão para as ações cotidianas dos policiais, no que se refere ao uso das algemas, foi criada a súmula vinculante nº11.

Segundo Carvalho (2009) “As súmulas são concisos enunciados que, de maneira objetiva, explicitam a interpretação de tribunal superior a respeito de determinada matéria”. Sua criação se deu para apontar os momentos em que é lícito utilizar as algemas, resguardando a proteção física do agente e também do preso.

O texto do Supremo Tribunal Federal (2009) diz que o uso das algemas somente deverá ser adotado quando houver resistência do preso, tentativa de fuga, ou ainda se ele oferecer perigo. Neste sentido, o objetivo da criação da súmula busca valorizar a segurança do policial e do preso indicando os momentos precisos onde é correto utilizar, aplicando o respeito às atribuições apontadas pela súmula.

A criação da súmula gerou uma série de questionamentos. Como opina Mendes (2009), “A súmula vinculante somente será eficaz para reduzir a crise do Supremo Tribunal Federal e das instâncias ordinárias se puder ser adotada em tempo social e politicamente adotado”. Assim existem críticas quanto a sua utilização, devido o texto não “condizer” com a realidade vivida pelos agentes da segurança pública.

É correto refletir que em muitas ações policiais, não há como prever se o preso irá empreender fuga ou até mesmo praticar uma ação que ponha em risco a segurança do agente e das pessoas que estiverem no local. Ademais existem

alguns que a defendem, pois acredita-se que é necessário ter uma súmula que regulamente o uso correto de algemas para que os agentes não cometam excessos, e que ainda se resguarde a integridade física de alguns presos que exigem não serem expostos.

Muitas são as críticas à súmula vinculante na compreensão de que o ato de algemar um preso seria como uma espécie de “prevenção” de uma possível reação do tal. Nos julgamentos por exemplo, onde alguns exigem o não uso das algemas por acreditar que o fato de estar sendo julgado já gera um constrangimento pessoal, e ainda há uma espécie de “segurança” no tribunal devido estar dotado de agentes da segurança pública.

Esses mesmos membros acreditam que se a pessoa estar sendo julgada é por algo que prejudicou de alguma forma a sociedade em não cumprir com seus deveres de cidadão, assim se a algema é uma forma de restringir o uso da força seria legal utilizá-la nos presos. Neves (2006) critica que no sistema prisional existe um conjunto de normas, para dar ao preso uma vida com limites, mas não se enfatiza a questão dos mesmos terem desrespeitado uma sociedade que hoje os acolhe e valoriza a sua dignidade como pessoa humana..

Há ainda alguns pontos positivos referentes a criação da súmula vinculante. Os argumentos mais comuns são sobre a importância da valorização da dignidade da pessoa humana, e o resguardo de sua imagem, pois indica os momentos ideais em que o agente deve fazer uso das algemas.

Contudo, existe o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Goiás, que ensina como efetuar o algemamento através de sequências de ações, criado com intuito de orientar os policiais.

O POP (2014, p.18) objetiva os seguintes resultados:

1. Que a ação de algemar seja enérgica minimizando a capacidade de reação do infrator;
2. Que o policial verifique antes do ato de algemar as possibilidades de reação do infrator;
3. Que o(s) policial(is) responsável(is) pela segurança controle(m) a linha de tiro e que os policiais tenham o domínio contínuo do infrator e do ambiente. (PMGO, 2014, p. 18).

Com os objetivos alcançados da melhor forma possível, a polícia executa suas ações embasadas na súmula vinculante, criada para limitar o uso da força, e apontar os momentos em que é legal utilizar as algemas. E coloca em prática o Procedimento Operacional Padrão (POP) que orienta de maneira eficaz, evidenciando as sequências de ações; resultados esperados; ações corretivas e ainda, mostra as possibilidades de erros.

Ademais, os caminhos percorridos até chegar a criação da súmula vinculante, levam a refletir a importância da ação policial em situações diversas. E o quanto é imprescindível ter uma súmula que aponte os momentos corretos para utilizar as algemas, sendo que é praticamente impossível a atuação do policial sem seu uso. Sendo relevante também evidenciar os reflexos que as normatizações acerca da súmula e do Procedimento Operacional Padrão (POP) aparecem na prática policial, servindo como um aparato que faz com que o policial aja dentro da lei, observando as condições do preso mesmo sem as algemas.

### **3 METODOLOGIA**

O presente artigo investigou como os policiais militares que trabalham no município de cidade Ocidental fazem uso de algemas, se conseguem atender os requisitos legais da súmula vinculante, dos procedimentos operacionais previstos e o que pensam acerca da normatização.

Primeiramente, elaborou-se uma discussão teórica acerca dos aspectos legais do emprego da algema pelos aplicadores da lei, e sobre os aspectos procedimentais de como deve ser o algemamento feito pelos policiais militares goianos, conforme o Procedimento Operacional Padrão (POP) da polícia militar do Goiás.

Em seguida, passou a pesquisa de campo na perspectiva qualitativa e quantitativa. Primeiramente foi aplicado um questionário com perguntas fechadas em alguns policiais militares lotados no 33º BPM. Posterior, a aplicação desse instrumento quantitativo, foram feitas entrevistas com 3 policiais militares, sendo escolhidos aqueles policiais que mais realizaram prisões no ano de 2017 e 2018 até o mês de abril.

O roteiro de entrevista abrangeu indagações acerca das implicações da súmula vinculante acerca da metodologia de algemamento previsto no POP. As falas dos policiais foram gravadas e posteriormente transformadas em texto escrito.

As respostas obtidas foram analisadas e comparadas entre os policiais e contextualizadas com a exposição teórica, sendo que as discussões foram interpretadas e subsidiadas pelos gráficos e tabelas produzidas pelo resultado quantitativo das opiniões dos policiais.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A criação da súmula vinculante nº11 proporcionou uma espécie de respaldo para a execução do trabalho policial, nas diversas situações enfrentadas diariamente. A súmula foi criada com o intuito de limitar o uso de algemas indicando os momentos precisos onde convem usá-las. Assim, o algemamento ocorre somente quando o preso oferece risco ou indícios de fuga, e o policial atenta-se as normatizações para que a súmula lhe sirva como uma forma de respaldo das suas ações.

O uso correto de Algemas é defendido pelos policiais, pois faz parte do seu trabalho diário. A súmula veio como um conjunto de normas que são seguidas pelos policiais, que em sua grande maioria prioriza o seu comando. Existe ainda o passo a passo de como realizar o algemamento sem ferir a dignidade do preso, que é indicado pelo Procedimento Operacional Padrão (POP), criado exclusivamente pelos policiais militares do estado do Goiás. É importante seguir as normatizações para que sejam evitados equívocos na prisão dos indivíduos, evitando ameaças aos direitos humanos do criminoso, resultando assim no respaldo do trabalho policial militar.

As normas procedimentais refletem a realidade do trabalho policial, reproduzindo precisamente a necessidade de validar as ações policiais preservando a dignidade da pessoa humana, assim, as normas amparam o serviço policial. É um avanço porque antigamente o trabalho policial era visto como opressor no tratamento dos suspeitos, que alegavam sofrer com uma polícia que abusava do poder, utilizando a força na maioria das suas ações.

O trabalho policial é em sua grande maioria o de prevenir a violência, garantindo a segurança da população. Assim, o princípio da proporcionalidade é valorizado pelos policiais que prezam por não agir com excessos respeitando os direitos e garantias de todos.

O fato de ter uma súmula vinculante que regulamenta o uso correto das algemas é defendido por todos os policiais entrevistados, que tem visões diferenciadas quanto a realização de prisões feitas por eles. Dependendo da situação, o policial fará uma análise e somente depois ele irá realizar a ação, de acordo com os procedimentos aprendidos e vivenciados em treinamentos na corporação. E ainda, priorizando a dignidade da pessoa humana, os princípios da proporcionalidade, racionalidade e razoabilidade. Essas ações defendidas pelos

policiais servem para amparar suas atitudes e ainda contribuem para a prática de um serviço correto em todas as esferas: civil, penal e administrativa.

Os 3 policiais respondentes do questionário estão lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar da cidade Ocidental.

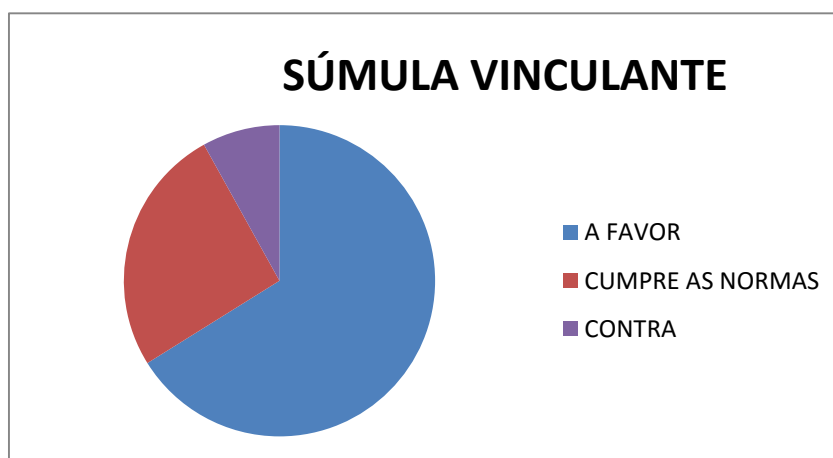
No que se refere às situações que os policiais algemam as pessoas, o policial I disse que somente o faz quando o preso representa perigo a integridade física de terceiros, e se apresenta risco de fuga. O II quase nunca as utiliza pois acha que é necessário resguardar a imagem do preso. O III algema somente as que estão em conflito com a lei em flagrante delito, ou que estejam presas e ofereçam risco de fuga ou de causarem ou oferecerem lesão.

Sobre o cumprimento das normas procedimentais, e a normatização, o I afirma seguir porque a sua não observação acarreta em responsabilidades civis, penais e administrativas; O II cumpre para ser respaldado; o III cumpre para que a dignidade do preso seja preservada e por ser importante para evitar equívocos e ameaças aos direitos humanos do criminoso.

Os reflexos da realidade policial e as normas procedimentais na opinião do I são praticamente iguais e são cumpridas quase sempre; o II afirma que amparam o serviço policial militar; o III alega reproduzir precisamente a necessidade de validar as ações policiais e preservar a dignidade do delinquente.

De acordo criação da sumula vinculante, os policiais respondentes concordam com sua criação, e a defendem porque resguarda o seu trabalho e indica os momentos precisos de utilizar as algemas.

Figura: Opiniões sobre a súpula vinculante



Fonte: Autor (2018).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação da súmula vinculante favoreceu o trabalho dos policiais militares da Cidade Ocidental do estado do Goiás. Os procedimentos adotados durante as abordagens estão embasados levando em conta tanto a sumula, quanto o Procedimento Operacional Padrão (POP).

Os policiais recebem treinamento que alinham a prática vivenciada nas ruas com a teoria procedimental adquirida durante os treinamentos nos cursos. A ideia é que o policial aja dentro da lei respeitando os princípios éticos e buscando sanar o problema enfrentado, agindo com rapidez nas situações inesperadas.

Os pontos positivos o qual favorecem a criação da súmula vinculante são defendidos pelos policiais que acreditam que ela respalda o trabalho policial, resguardando a imagem do preso, e fazendo com que a polícia trabalhe focada na segurança e nos direitos do cidadão. Os pontos negativos são poucos, oriundos de que na ação policial não é possível prever que o suspeito vá oferecer risco de fuga, ou risco para outras pessoas. Sendo dessa maneira ideal algemar todo suspeito para evitar possíveis ações inesperadas.

Por fim, na visão dos policiais militares da Cidade Ocidental-GO, a criação da súmula vinculante foi um evento de suma importância para que a polícia militar tenha um respaldo quanto aos procedimentos operacionais adotados durante as ações. Ter uma súmula que regulamente o uso correto das algemas favorece ao extremo o trabalho da polícia e os princípios éticos

## REFERÊNCIAS

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução de: Ana Luisa Amêndoa Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**. 15. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CUNHA, Milmir. **A eficácia das aulas de defesa pessoal no curso de formação de oficiais**. Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

DINIZ, Maria Helena. **Súmula Vinculante nº11 e a limitação ao uso das algemas.** Disponível em: [www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?idhh=6214](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?idhh=6214). Acesso em 22/01/2018.

GOMES Filho, Antônio Magalhães. **Legalidade do uso de algemas no emprego da força e no transporte de presos.** Disponível em: [www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6754](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6754). Acesso em 22/01/2018.

LIMA, João Cavalim de. **Atividade Policial e confronto armado.** Curitiba: Jaruá, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOREIRA, Cícero Nunes; CORRÊA, Marcelo Vladimir. **Manual de Prática Policial.** 2.ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006.

NEVES, Antônio Márcio Campos. **A inconstitucionalidade da Súmula Vinculante nº11 do Supremo Tribunal Federal.** Acesso em 23/01/2018.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. **Emprego de Algemas: notas em prol de sua regulamentação.** Acesso em 22/01/2018